

LEI Nº 030, DE 21 DE ABRIL DE 1989.

Publicado no Diário Oficial nº 10

**Fixa estabilidade a funcionários do CRISA-TO
e dá outras providências.**

A Assembléia Estadual Constituinte do Estado do Tocantins, decreta e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica assegurado aos funcionários do Consórcio Rodoviário Intermunicipal - TO (CRISA), com exercício há mais de 05 (cinco) anos de função, que optaram por permanecerem no Estado do Tocantins, passem à condição de estáveis, nos seus cargos e funções.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Estadual Constituinte, em Miracema do Tocantins, aos 21 dias do mês de abril de 1989, 168º da Independência e 101º da República e 1º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado